LEI Nº. 3.606 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.998

"Dispõe sobre a afetação de bem público do Município no Jardim Oliveira Camargo."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a integrar o Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Oliveira Camargo, a área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no loteamento Jardim Oliveira Camargo, que assim se descreve: tem início no ponto nº 2, localizado no canto de divisas com a área remanescente da Fepasa e a Gleba "A"; deste ponto segue numa distância de 72,80m rumo 38º 09' 59" SE confontando-se com a área remanescente do sistema de lazer do Jardim Oliveira Camargo até encontrar o ponto de nº 11; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 24,76m, rumo 64º 17'11" SW seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de nº 12 localizado na margem direita do Rio Jundiaí; deste ponto segue margeando o Rio Jundiaí sentido jusante numa extensão de 472,53m confrontando-se com o referido rio até encontrar o ponto de nº 13; deste ponto abandona o rio defletindo à direita seguindo numa distância de 115,92m rumo 38º 09'59" NW passando a confrontar com a área remanescente do sistema de Lazer do Jardim Oliveira Camargo até encontrar o ponto de nº 8; deste ponto deflete à direita, segue numa distância de 34,77m rumo 51º 02' 02" NE, passando a confrontar com a Gleba A até encontrar o ponto de nº 7; deste ponto deflete à direita, segue numa distância de 21,16m rumo 52º 28' 33" NE seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de nº 6; deste ponto deflete à direita, segue numa distância de 89,24m rumo 68º 43' 20" NE seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de nº 5; deste ponto deflete à esquerda, segue numa distância de 112,89m rumo 67º 43' 28" NE seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de nº 4; deste ponto deflete à esquerda, segue numa distância de 51,92m rumo 31º 42' 17" NE seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de nº 3; deste ponto deflete à esquerda, segue numa distância de 50,36m rumo 25º 56' 06" NE obtendo a mesma confrontação até o ponto de nº 2, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 31.604,54 m2.

Art. 2.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.146 de 09 de junho de 1994, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de dezembro de 1.998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL